

Processo nº 3291/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Capinzal do Norte/MA

Responsável: André Pereira da Silva - Prefeito, CPF: 007.608.853-70, Endereço: Estrada de Ribamar, nº 308, Bairro: Forquilha, São José de Ribamar /MA, CEP: 65.054-005

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Capinzal do Norte/MA, exercício financeiro de 2018, responsável Senhor André Pereira da Silva - Prefeito. Contas aprovadas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 458/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, § 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, e o art. 8º, § 3º, II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o **Parecer nº 4031/2023** /GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Capinzal do Norte/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor André Pereira da Silva, com fundamento no art. 10, inciso I, c/c art. 8º inciso I do § 3º da Lei Orgânica -TCE/MA, em razão das contas anuais em epígrafe, evidenciaram o cumprimento dos limites legais, constitucionais e pelo saneamento das irregularidades consubstanciadas no Relatório de Instrução Conclusivo nº 4949/2022;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Capinzal do Norte/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 04 de agosto de 2023 às 08:40:13

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 03 de agosto de 2023 às 11:14:53

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 11 de agosto de 2023 às 11:51:01